

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Resolução CMDCA nº 221/2015

**Dispõe sobre manutenção de
indeferimento da solicitação de
recurso, sobre a seleção prévia, à
Eleição para o Conselho Tutelar –
Gestão 2016/2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo Do Campo – CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Resolução CMDCA nº 209/2015 e, em especial a deliberação em reunião realizada em 17 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Manter o indeferimento do recurso impetrado pela candidata **ÂNGELA MARIA VIEIRA**

Motivo: A candidata alega que também caberá ao Judiciário disciplinar por portaria ou alvará a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais em hotéis. Motéis etc.

O artigo 149 do ECA prevê literalmente as ocasiões em que caberá ao Poder Judiciário disciplinar por portarias ou alvarás, o que não contempla esta autorização específica.

Neste caso se trata de disciplinar de forma difusa a qualquer criança e adolescente e a qualquer situação citada na lei.

A hospedagem neste caso é proibida e não cabe ser disciplinada por portaria ou alvará.

A “autorização judicial” citada no artigo 250 se trata de eventual autorização em caso concreto, assim como qualquer outra situação que não houver previsão legal, deverá ser apreciada e decidida pelo Poder Judiciário.

Artigo 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/08/2015.

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2015.

Camila Gomes Quinonero
Coordenadora do CMDCA/SBC